



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ibirama

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000	39
A.7 - Do Controle Interno	40
A.8 - Outras Restrições	41
A.8.1 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da lei nº 4.320/64	41
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00068681
UNIDADE	Município de Ibirama
RESPONSÁVEL	Sr. Duílio Gehrke - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3.454/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ibirama** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068681**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.748/2010, de 09/03/2010, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Este PCP retornou a DMU para retificações, pois o Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Jr., em contato com o Município verificou que o mesmo havia deixado de informar o valor relativo a Meta Fiscal do Resultado Nominal no sistema e-Sfinge. Verificou-se, também, divergência no valor informado a título de Meta Fiscal do Resultado Primário, sendo elaborado, portanto, novo Relatório. Desta forma, considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 2.361, de 06/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 2.586, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 2.600/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 25.365.000,00 e fixou a despesa em R\$ 25.365.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 22/7/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Ibirama, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/09/2008, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.600/08, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.365.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 120.000,00**, que corresponde a **0,47%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	25.365.000,00
Ordinários	25.245.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
(+) Créditos Adicionais	13.163.070,00
Suplementares	13.163.070,00
(-) Anulações de Créditos	5.726.320,00
Orçamentários/Suplementares	5.726.320,00
(=) Créditos Autorizados	32.801.750,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.609.200,00	12,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.726.320,00	43,50
Superávit Financeiro	4.365.050,00	33,16
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.462.500,00	11,11
T O T A L	13.163.070,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 13.163.070,00**, equivalendo a **51,89%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.726.320,00**, equivalendo a **22,58%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	25.365.000,00	26.779.306,88	1.414.306,88
DESPESA	32.801.750,00	30.153.770,23	2.647.979,77
Déficit de Execução Orçamentária		3.374.463,35	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.421.051,05
Das Demais Unidades	6.358.255,83
TOTAL DAS RECEITAS	26.779.306,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	23.773.657,78
Das Demais Unidades	6.380.112,45
TOTAL DAS DESPESAS	30.153.770,23
DÉFICIT	(3.374.463,35)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.374.463,35**, correspondendo a **12,60%** da receita arrecadada, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, **R\$ 5.110.572,46**.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 3.374.463,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 3.352.606,73** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 21.856,62**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.352.606,73**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 20.421.051,05** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.191.012,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 23.773.657,78**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **12,52%** da Receita Arrecadada do Município, e **16,42%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, R\$ 5.017.349,52**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.352.606,73**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	3.352.606,73
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	21.856,62
TOTAL	DÉFICIT	3.374.463,35

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 3.374.463,35** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 3.352.606,73**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 21.856,62**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, R\$ 5.110.572,46**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

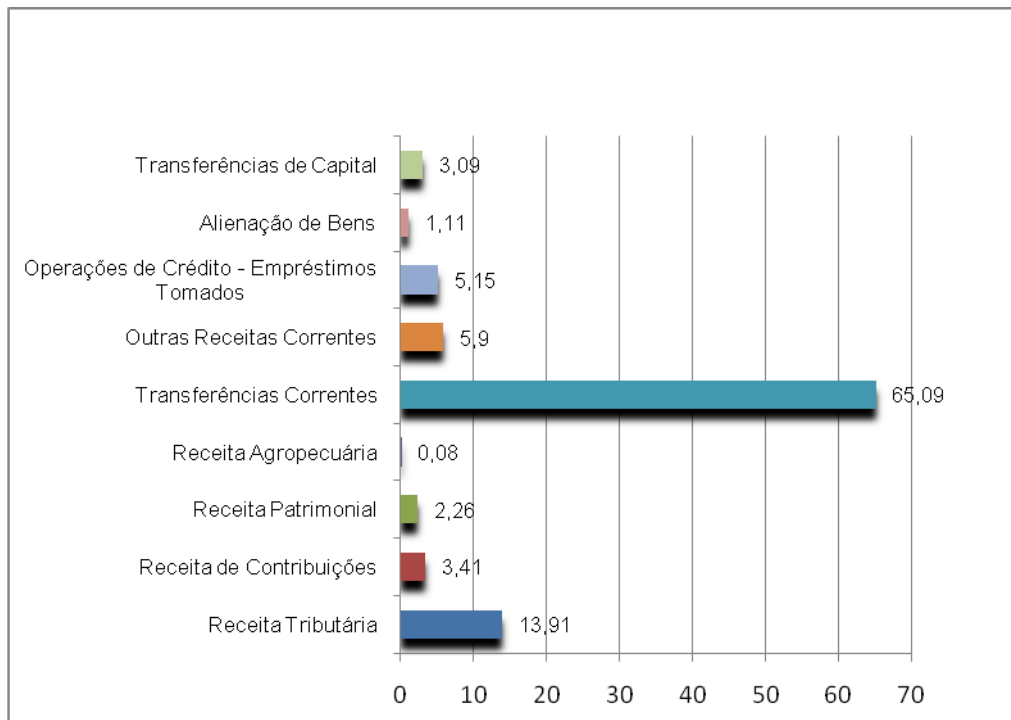
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.779.306,88** equivalendo a **105,58%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.942.648,80	14,96	3.751.302,01	15,39	3.726.246,37	13,91
Receita de Contribuições	768.258,46	3,91	775.614,44	3,18	913.277,98	3,41
Receita Patrimonial	399.167,48	2,03	649.694,30	2,67	604.997,58	2,26
Receita Agropecuária	34.745,70	0,18	16.501,14	0,07	20.745,24	0,08
Transferências Correntes	13.917.814,35	70,76	15.265.402,40	62,63	17.431.405,12	65,09
Outras Receitas Correntes	950.711,12	4,83	1.900.290,83	7,80	1.580.361,36	5,90
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	877.850,30	3,60	1.379.410,00	5,15
Alienação de Bens	187.406,00	0,95	267.396,00	1,10	296.580,00	1,11
Transferências de Capital	468.000,00	2,38	870.000,00	3,57	826.283,23	3,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.668.751,91	100,00	24.374.051,42	100,00	26.779.306,88	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



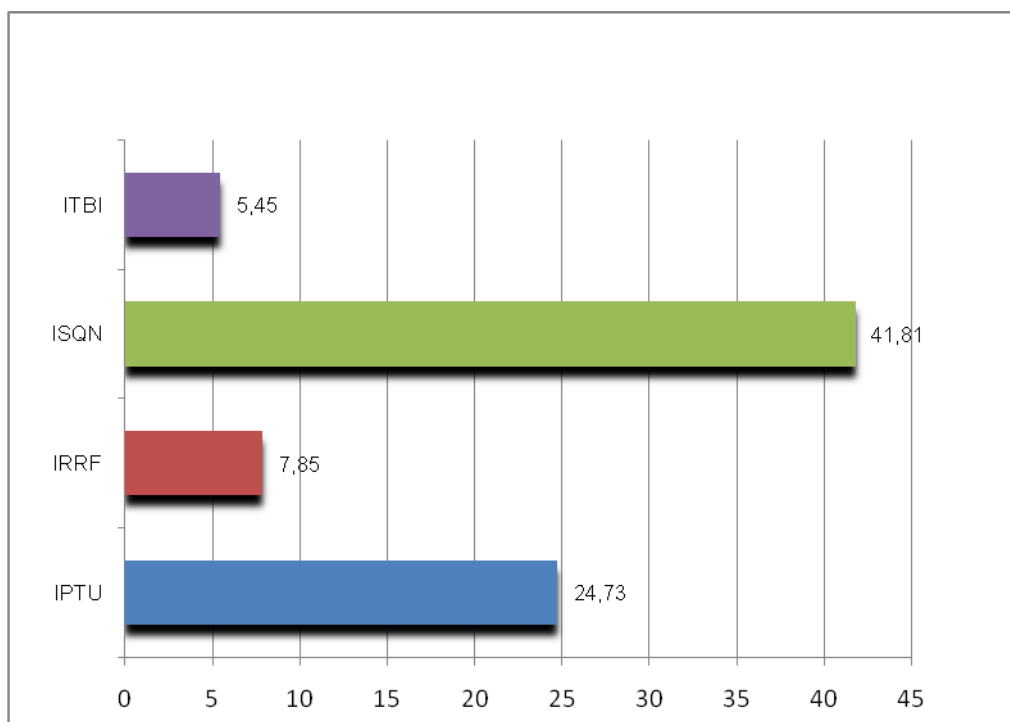
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.221.158,88	75,48	3.044.588,45	81,16	2.974.544,05	79,83
IPTU	728.462,11	24,76	778.888,85	20,76	921.425,96	24,73
IRRF	151.145,64	5,14	249.319,50	6,65	292.453,65	7,85
ISQN	1.183.713,53	40,23	1.831.943,15	48,83	1.557.760,63	41,81
ITBI	157.837,60	5,36	184.436,95	4,92	202.903,81	5,45
Taxas	681.514,56	23,16	686.937,11	18,31	751.702,32	20,17
Contribuições de Melhoria	39.975,36	1,36	19.776,45	0,53	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.942.648,80	100,00	3.751.302,01	100,00	3.726.246,37	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	129.481,40	0,48
Contribuições Econômicas	783.796,58	2,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	783.796,58	2,93
Total da Receita de Contribuições	913.277,98	3,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	26.779.306,88	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.917.814,35	70,76	15.265.402,40	62,63	17.431.405,12	65,09
Transferências Correntes da União	7.351.808,85	37,38	7.593.854,91	31,16	8.860.015,13	33,09
Cota-Parte do FPM	6.566.049,63	33,38	6.654.307,69	27,30	7.660.742,91	28,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.209.832,15)	(6,15)	(1.168.213,28)	(4,79)	(1.466.772,50)	(5,48)
Cota do ITR	5.494,32	0,03	4.656,65	0,02	4.883,28	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(354,55)	0,00	(619,92)	0,00	(976,43)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.693,02	0,21	34.048,81	0,14	32.572,92	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.494,32)	(0,03)	(6.241,09)	(0,03)	(6.510,80)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	76.250,37	0,39	104.298,48	0,43	91.100,38	0,34
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.141.947,70	5,81	1.456.825,05	5,98	1.793.317,36	6,70
Transferência de Recursos do FNAS	86.198,26	0,44	78.953,19	0,32	84.494,94	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	374.974,71	1,91	362.705,94	1,49	460.803,61	1,72
Outras Transferências da União	276.881,86	1,41	73.133,39	0,30	206.359,46	0,77
Transferências Correntes do Estado	4.244.801,90	21,58	4.682.442,77	19,21	4.908.644,67	18,33
Cota-Parte do ICMS	3.532.344,33	17,96	3.997.562,02	16,40	4.242.502,54	15,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(595.414,68)	(3,03)	(732.379,20)	(3,00)	(845.747,18)	(3,16)
Cota-Parte do IPVA	677.604,55	3,45	793.833,64	3,26	954.311,64	3,56

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(37.701,54)	(0,19)	(105.868,74)	(0,43)	(191.177,23)	(0,71)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	127.874,00	0,65	122.553,62	0,50	88.540,27	0,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(21.303,81)	(0,11)	(20.417,56)	(0,08)	(17.253,87)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.581,41	0,29	45.081,38	0,18	19.689,87	0,07
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	582.077,61	2,39	657.778,63	2,46
Outras Transferências do Estado	503.358,67	2,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	7.971,84	0,04	0,00	0,00	2.137,80	0,01
Outras Transferências dos Municípios	7.971,84	0,04	0,00	0,00	2.137,80	0,01
Transferências Multigovernamentais	2.045.491,76	10,40	2.559.800,75	10,50	3.204.242,54	11,97
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.045.491,76	10,40	2.559.800,75	10,50	3.204.242,54	11,97
Transferências de Convênios	267.740,00	1,36	429.303,97	1,76	456.364,98	1,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	468.000,00	2,38	870.000,00	3,57	826.283,23	3,09
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.385.814,35	73,14	16.135.402,40	66,20	18.257.688,35	68,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.668.751,91	100,00	24.374.051,42	100,00	26.779.306,88	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 215.348,65**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	246.837,05	100,00	382.211,72	100,00	215.348,65	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	246.837,05	100,00	382.211,72	100,00	215.348,65	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.379.410,00**, correspondendo a **5,15%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 30.153.770,23** equivalendo a **91,93%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	449.566,82	2,53	530.874,29	2,27	769.454,10	2,55
04-Administração	2.283.107,23	12,84	2.724.530,35	11,65	3.361.812,02	11,15
08-Assistência Social	281.129,44	1,58	596.818,29	2,55	474.737,24	1,57
09-Previdência Social	157.173,23	0,88	195.514,96	0,84	240.591,82	0,80
10-Saúde	4.256.983,43	23,94	4.832.646,00	20,66	5.700.838,19	18,91
12-Educação	5.034.379,41	28,31	7.321.380,30	31,30	6.411.304,43	21,26
13-Cultura	656.792,28	3,69	442.610,67	1,89	3.883.605,01	12,88
15-Urbanismo	2.080.810,14	11,70	2.792.651,03	11,94	3.777.407,03	12,53
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	99.480,00	0,33
18-Gestão Ambiental	342.395,48	1,93	316.753,83	1,35	239.244,06	0,79
20-Agricultura	281.328,25	1,58	357.077,41	1,53	581.544,47	1,93
22-Indústria	146.479,88	0,82	209.884,43	0,90	272.642,72	0,90

23-Comércio e Serviços	162.400,93	0,91	17.974,41	0,08	44.765,89	0,15
26-Transporte	928.697,20	5,22	2.033.878,33	8,70	2.870.539,29	9,52
27-Desporto e Lazer	276.537,36	1,56	591.048,90	2,53	722.040,94	2,39
28-Encargos Especiais	443.986,60	2,50	424.961,71	1,82	703.763,02	2,33
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.781.767,68	100,00	23.388.604,91	100,00	30.153.770,23	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.414.495,89	86,69	17.681.006,90	75,60	21.751.625,65	72,14
Pessoal e Encargos	8.317.202,23	46,77	9.909.036,87	42,37	11.853.511,84	39,31
Aposentadorias e Reformas	427.791,10	2,41	458.847,22	1,96	485.924,54	1,61
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.153.767,05	34,61	7.749.187,49	33,13	9.353.441,06	31,02
Obrigações Patronais	1.266.444,08	7,12	1.653.305,94	7,07	1.968.995,44	6,53
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	469.200,00	2,64	47.696,22	0,20	45.150,80	0,15
Juros e Encargos da Dívida	32.626,26	0,18	59.333,10	0,25	152.165,91	0,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.626,26	0,18	59.333,10	0,25	152.165,91	0,50
Outras Despesas Correntes	7.064.667,40	39,73	7.712.636,93	32,98	9.745.947,90	32,32
Diárias - Civil	41.573,14	0,23	45.877,79	0,20	81.726,19	0,27
Auxílio Financeiro a Estudantes	118.970,92	0,67	138.410,17	0,59	0,00	0,00
Material de Consumo	2.147.340,82	12,08	2.207.252,22	9,44	2.790.015,50	9,25
Material de Distribuição Gratuita	13.200,53	0,07	14.056,87	0,06	11.698,48	0,04
Passagens e Despesas com Locomoção	20.005,62	0,11	24.547,50	0,10	20.080,98	0,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	30.990,00	0,17	26.550,00	0,11	20.400,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	215.503,29	1,21	151.617,38	0,65	426.721,34	1,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.537.605,75	19,89	4.301.743,88	18,39	5.235.803,82	17,36
Contribuições	152.848,68	0,86	186.572,75	0,80	95.690,65	0,32
Subvenções Sociais	515.400,00	2,90	326.100,00	1,39	524.100,00	1,74
Obrigações Tributárias e Contributivas	176.114,07	0,99	223.701,01	0,96	272.073,91	0,90
Sentenças Judiciais	27.969,78	0,16	1.357,33	0,01	231.843,15	0,77
Indenizações e Restituições	67.144,80	0,38	64.850,03	0,28	10.793,88	0,04
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	2.367.271,79	13,31	5.707.598,01	24,40	8.402.144,58	27,86
Investimentos	1.955.911,45	11,00	5.341.969,40	22,84	7.850.547,47	26,04
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,02
Obras e Instalações	1.121.167,36	6,31	2.714.708,46	11,61	5.145.346,42	17,06
Equipamentos e Material Permanente	780.744,09	4,39	2.574.260,94	11,01	2.560.411,05	8,49
Aquisição de Imóveis	54.000,00	0,30	53.000,00	0,23	139.790,00	0,46
Amortização da Dívida	411.360,34	2,31	365.628,61	1,56	551.597,11	1,83
Principal da Dívida Contratual Resgatado	411.360,34	2,31	365.628,61	1,56	551.597,11	1,83
Despesa Orçamentária	17.781.767,68	100,00	23.388.604,91	100,00	30.153.770,23	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.768.603,99
Bancos Conta Movimento	1.363.337,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.667.339,71
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	737.927,23
(+) ENTRADAS	38.975.068,93
Receita Orçamentária	26.779.306,88
Receitas Correntes Arrecadadas	24.277.033,65
Receitas de Capital Arrecadadas	2.502.273,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.501.780,24
Extraorçamentárias	8.693.981,81
Realizável	110.240,14
Restos a Pagar	4.345.728,83
Consignações – Entrada	325.867,00
Depósitos de Diversas Origens	1.532.552,10
Serviço da Dívida a Pagar	543.724,70
Outras Operações	176.092,32
Acréscimos Patrimoniais	1.659.776,72
(-) SAÍDAS	39.867.804,24
Despesa Orçamentária	30.153.770,23

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	21.751.625,65
Despesas de Capital	8.402.144,58
Transferências Financeiras Concedidas	3.501.780,24
Extraorçamentárias	6.212.253,77
Realizável	1.692.128,78
Restos a Pagar	1.651.965,34
Consignações – Saída	325.867,00
Depósitos de Diversas Origens	1.822.475,63
Serviço da Dívida a Pagar	543.724,70
Outras Operações	176.092,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.875.868,68
Banco Conta Movimento	6.022.291,95
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	710.028,71
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	143.548,02

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	5.735.718,12
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	612.605,28
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	143.548,02
TOTAL	6.491.871,42

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	7.809.434,64	8.498.587,97	Financeiro	2.698.862,18	5.102.702,14
Disponível	7.768.603,99	6.875.868,68	Depósitos	423.730,84	133.807,31
Bancos Conta Movimento	1.363.337,05	6.022.291,95	Depósitos de Diversas Origens	423.730,84	133.807,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.667.339,71	710.028,71	Restos a Pagar	2.275.131,34	4.968.894,83
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	737.927,23	143.548,02	Obrigações a Pagar	2.275.131,34	4.968.894,83
Realizável	40.830,65	1.622.719,29			
Créditos a Receber (*)	12.713,85	1.615.998,37			
Valores Pendentes a Curto Prazo	28.116,80	6.720,92			
Permanente	15.309.674,37	20.148.750,07	Permanente	1.352.940,74	2.243.487,18
Dívida Ativa	1.562.518,84	2.043.001,77	Dívida Fundada Interna	901.993,70	1.883.914,69
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.562.518,84	2.043.001,77	Débitos Consolidados	450.947,04	359.572,49
Imobilizado	13.747.155,53	18.105.748,30	Dívidas Renegociadas	450.947,04	359.572,49
Bens Móveis e Imóveis	13.747.155,53	18.105.748,30			
Bens Imóveis	6.249.764,25	7.954.696,98			
Bens Móveis	7.497.391,28	10.151.051,32			
ATIVO REAL	23.119.109,01	28.647.338,04	PASSIVO REAL	4.051.802,92	7.346.189,32
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	19.067.306,09	21.301.148,72
TOTAL	23.119.109,01	28.647.338,04	TOTAL	23.119.109,01	28.647.338,04

(*) Obs.: O Ativo Realizável apresenta registrado impropriamente o montante de R\$ 1.612.500,00. Restrição apontada no item **A.8.1.1**, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 4.789.076,83**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	133.096,39
Obrigações a Pagar	4.655.980,44
TOTAL	4.789.076,83

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.809.434,64	8.498.587,97	689.153,33
Passivo Financeiro	2.698.862,18	5.102.702,14	(2.403.839,96)
Saldo Patrimonial Financeiro	5.110.572,46	3.395.885,83	(1.714.686,63)

Obs: A divergência no valor de R\$ 1.659.776,72 entre o saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário ocorrido no exercício em análise (item A.2.1), é oriunda da soma: Demais Variações Patrimoniais Ativas (R\$ 1.612.500,00) e o Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 47.276,72).

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 1.612.500,00**, referente a convênios, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.809.434,64	6.886.087,97	(923.346,67)
Passivo Financeiro	2.698.862,18	5.102.702,14	(2.403.839,96)
Saldo Patrimonial Financeiro	5.110.572,46	1.783.385,83	(3.327.186,63)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.783.385,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.327.186,63**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 5.110.572,46** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.783.385,83**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.498.592,34**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.789.076,83**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.709.515,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,74** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	28.337.426,35
Receita Orçamentária	26.779.306,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.501.780,24
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.943.660,77
Alienação de Bens - Mutações	296.580,00
Liquidação de Créditos	267.670,77
Incorporações de Passivos	1.379.410,00
Despesa Efetiva	29.594.657,07
Despesa Orçamentária	30.153.770,23
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.501.780,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.060.893,40
Aquisição de Bens	3.509.296,29
Desincorporações de Passivos	551.597,11

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.257.230,72)
Variações Ativas	5.017.056,39
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	4.221.625,97
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	748.153,70
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	47.276,72
(-) Variações Passivas	1.525.983,04
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.463.249,49
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	62.733,55
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.491.073,35
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.257.230,72)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.491.073,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.233.842,63
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.067.306,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.233.842,63
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	21.301.148,72

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.352.940,74	1.352.940,74
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	398.560,47	398.560,47
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas) Lei 2607/09 – Banco do Brasil – R\$ 1.034.010,00 Lei 2565/08 – Banco do Brasil – R\$ 345.400,00 Correção – R\$ 1.071,46	1.380.481,46	1.380.481,46
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	153.036,64	153.036,64
(+) Outras incorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Passivas)	61.662,09	61.662,09
Saldo para o Exercício Seguinte	2.243.487,18	2.243.487,18

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	770.137,43	3,92	1.352.940,74	5,55	2.243.487,18	8,38

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.698.862,18
Consignações - Entrada	325.867,00
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.532.552,10
Restos a Pagar-Entrada	4.345.728,83
Outras Operações - Entrada	176.092,32
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	543.724,70
Consignações - Saída	325.867,00
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.822.475,63
Restos a Pagar - Saída	1.651.965,34
Outras Operações - Saída	176.092,32
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	543.724,70
Saldo para o Exercício Seguinte	5.102.702,14

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.224.219,42	6,22	2.698.862,18	10,08	5.102.702,14	19,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.562.518,84
Recebimento de Dívida Ativa	267.670,77
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	748.153,70
Saldo para o Exercício Seguinte	2.043.001,77

Obs.: Divergência de **R\$ 52.322,12**, entre a Receita da Dívida Ativa apurada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada **R\$ 215.348,65**, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais **R\$ 267.670,77**, refere-se ao recebimento de multas e juros da Dívida Ativa.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	921.425,96	5,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.557.760,63	9,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	292.453,65	1,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	202.903,81	1,25
Cota do ICMS	4.242.502,54	26,12
Cota-Parte do IPVA	954.311,64	5,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.540,27	0,55
Cota-Parte do FPM	7.660.742,91	47,17
Cota do ITR	4.883,28	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.572,92	0,20

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	215.348,65	1,33
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	68.139,91	0,42
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.241.586,17	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.805.471,66
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	129.481,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.528.438,01
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.147.552,25

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.178.243,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.178.243,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.703.480,77
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.703.480,77

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	20.028,00
Fonte 22 – Transferências Convênios: Educação	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.028,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 22 – Transf. Convênios: Educação R\$ 277.111,62 Fonte 24 – Transf. Convênios – Outros R\$ 456.992,90 Fonte 94 – Remuneração de Depósitos Bancários.. R\$ 55.939,80	790.044,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	59.151,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	849.195,97

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.178.243,24	13,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.703.480,77	22,80
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.028,00	0,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	849.195,97	5,23
(-) Ganho com FUNDEB	675.804,53	4,16
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	12.706,12	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.323.989,39	26,62
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.060.396,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	263.592,85	1,62

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.323.989,39** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 263.592,85**, representando **1,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.204.242,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.706,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.216.948,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.930.169,20
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.237.163,50
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	306.994,30

*Fonte: Relação de empenhos encaminhados pela unidade (fls. 319 e 320, dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.237.163,50**, equivalendo a **69,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.204.242,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.706,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.216.948,66
95% dos Recursos do FUNDEB	3.056.101,23
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira. (*)	3.216.948,66
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	160.847,43

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009 – Anexo 2 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas	3.204.242,54
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB – Anexo 2 - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas	12.706,12
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Ver Anexo IV)	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB inscrita em Restos a Pagar.	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	3.216.948,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 3.432.793,38 conforme fls. 319 a 326, dos autos, nas fontes de recurso 18 e 19, sendo que o valor das transferências do FUNDEB mais os rendimentos no exercício de 2009 totalizaram somente R\$ 3.216.948,66. Somando-se a este valor, tem-se ainda a inscrição em Restos a Pagar, vinculados às fontes de recursos 18 e 19, no valor de R\$ 58.049,31, claramente sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB. Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 215.844,72 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 58.049,31, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	2.802,33
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	2.802,33

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Constitui-se, assim, a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.802,33), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.700.838,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.700.838,19

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.743.827,79
Fonte 24 - Transf. De Convênios – 10.301	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	920,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.744.748,09

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.700.838,19	35,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.744.748,09	16,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.956.090,10	18,20
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.436.237,93	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	519.852,17	3,20

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.956.090,10**, correspondendo a um percentual de **18,20%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.108.614,64

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.108.614,64
--	----------------------

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	744.897,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	744.897,20

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.147.552,25	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.488.531,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.108.614,64	46,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	744.897,20	3,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.853.511,84	49,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.635.019,51	10,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.147.552,25	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.039.678,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.108.614,64	46,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.108.614,64	46,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.931.063,58	8,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.147.552,25	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.448.853,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	744.897,20	3,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	744.897,20	3,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE	703.955,94	2,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
FEVEREIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
MARÇO	3.000,00	14.634,07	20,50
ABRIL	3.000,00	14.634,07	20,50
MAIO	3.000,00	14.634,07	20,50
JUNHO	3.000,00	14.634,07	20,50
JULHO	3.000,00	14.634,07	20,50
AGOSTO	3.000,00	14.634,07	20,50
SETEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
OUTUBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
NOVEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
DEZEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50

Fonte: Sistema E-sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.328 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
26.779.306,88	393.572,00	1,47

Fonte: Sistema E-sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 393.572,00**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 26.779.306,88**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.133.513,73	25,03
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.606.962,43	70,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	775.614,44	4,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	16.516.090,60	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	769.454,10	4,66
Total das despesas para efeito de cálculo**	769.454,10	4,66
Valor Máximo a ser Aplicado	1.321.287,25	8,00
Valor Abaixo do Limite	551.833,15	3,34

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 769.454,10**, representando **4,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 16.516.090,60**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.328 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.000.000,00	512.374,37	51,24

Fonte: Sistema E-sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 512.374,37**, representando **51,24%** da receita total do Poder (**R\$ 1.000.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, §1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(4.867.002,63)	1.416.952,68	6.283.955,31

Fonte: LDO 2009 – Lei nº 2.586/08

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desacordo ao art. 4º § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000 e Lei Municipal nº 1.394/2008 – LDO.

A Unidade não informou no Sistema e-Sfinge (fl. 387, dos autos), a Previsão da Meta de Resultado Nominal, entretanto, a Lei nº 2.586/08 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, encaminhada a este Tribunal em 15/01/2009, contempla a Previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.1.2 - Remessa irregular das informações relativas a Previsão da Meta de Resultado Nominal por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.000,00	384.532,38	334.532,38

Fonte: LDO 2009 – Lei nº 2.586/08

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A Unidade informou no Sistema e-Sfinge (fl. 387, dos autos), a Previsão da Meta de Resultado Primário no valor de R\$ -1.620.000,00. Entretanto, a Lei nº 2.586/08 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, encaminhada a este Tribunal em 15/01/2009, contempla na Previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal o valor de R\$ 50.000,00, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Remessa irregular das informações relativas a Previsão da Meta de Resultado Primário por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.151.810,74	4.378.897,47	227.086,73
Até o 2º Bimestre	8.872.107,59	8.698.617,47	(173.490,12)
Até o 3º Bimestre	13.103.244,92	12.465.571,87	(637.673,05)

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	16.890.508,51	17.639.055,71	748.547,20
Até o 5º Bimestre	20.604.418,36	21.622.061,80	1.017.643,44
Até o 6º Bimestre	25.365.000,00	26.779.306,88	1.414.306,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ibirama, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 36/2003, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 130, em 01/03/2004, o Sr Gerson Machota - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibirama encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 1.612.500,00, em decorrência de Convênios, cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

O Município de Ibirama lançou no Ativo Realizável o montante de R\$ 1.612.500,00, referente aos seguintes convênios:

1 - Contrato de Repasse nº. 0265873-55/2008/Ministério do Turismo/Caixa, no valor de R\$ 1.462.500,00, destinado para a Construção de um Centro de Eventos no Município de Ibirama.

2 - Convênio MTUR/Município de Ibirama - SC/nº. 717047/2009, no valor de R\$ 150.000,00, destinado para o Projeto intitulado Festa Natalina de 2009.

Em decorrência dos mesmos não terem ingressado como receita no município, o Ativo Financeiro ficou superestimado, em afronta aos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

A.8.2 – Exame das Informações Enviadas Eletronicamente por Intermédio do Sistema e-Sfinge.

A.8.2.1 - Remessa irregular das informações relativas às despesas por Fonte de Recursos por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Ibirama informou via Sistema e-Sfinge, os dados referentes às despesas empenhadas com educação na fonte de recurso 0 e 1, sem caracterizar as despesas efetuadas com as fontes de recurso do FUNDEB 18 e 19, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.3 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização

de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Ibirama**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 1.612.500,00, em decorrência de Convênios, cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.1.1, deste Relatório);

A.2. Despesas realizadas no valor de R\$ 215.844,72 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, bem como a inscrição em Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 58.049,31, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64. (Item A.5.1.3.1);

A.3. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.802,33), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007. (Item A.5.1.4.1);

A.4. Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007. (Item A.8.3).

A.5. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desacordo ao art. 4º § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000 e Lei Municipal nº 1.394/2008 – LDO. (Item A.6.1.1.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

B.1. Remessa irregular das informações relativas às despesas por Fonte de Recursos por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005. (Item A.8.2.1);

B.2. Remessa irregular das informações relativas a Previsão da Meta de Resultado Nominal por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005. (Item A.6.1.1.2);

B.3. Remessa irregular das informações relativas a Previsão da Meta de Resultado Primário por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005. (Item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.5.1.3.1** e **A.8.2.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00068681**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 29/09/2010.

Paulo Gustavo Capre
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em/09/10

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibirama

Fonte Recurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Função: 12- Educação

Sub-Função: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1748	9/6/2009	DIGITAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	49/2009	12.391,00	12.391,00	12.391,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, SENDO UM SEXTETO BRANCO COM COLETE ADAH, QUATRO BUMBOS 22 POLEGADAS ADAH, QUATRO PRATOS SPLASH 10 POLEGADAS OCTAGON E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS P/A FANFARRADA ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK.,
2798	11/9/2009	ENIGMA & OBJETIVA LTDA ME		25,00	25,00	25,00	PROVENIENTE DE SERVICO DESTINADO PARA GRAVACAO DE DVD REFERENTE AO DESFILE ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3453	18/11/2009	FLORICULTURA MERY LTDA. " FLORA BEIJA-FLOR "		85,00	85,00	85,00	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE FLORES E PLANTA ORNAMENTAL, DESTINADO PARA ORNAMENTACAO DA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
3550	30/11/2009	FLORICULTURA MERY LTDA. " FLORA BEIJA-FLOR "		180,00	180,00	180,00	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 45 UN LANTERNAS DE BAMBU, DESTINADO PARA DECORACAO NATALINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
593	26/2/2009	JOAO RICARDO MORETTI - ME		3.240,17	3.240,17	3.240,17	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE SOM DA MARCA PIONNER, DESTINADOS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS PLACA MGB 6809 FROTA 79, MFM 4085, , MFM 4435 FROTAN 76, MFV 7206 FROTA 78, MFI 5169 FROTA 133, MFR 9869 FROTA73, MCT 0341 FROTA 69, MCO 0562 FROTA 67, MDB 3210 FROTA 64, KPS 1852 FROTA 70
594	26/2/2009	JOAO RICARDO MORETTI - ME		162,00	162,00	162,00	PROVENIENTE DE SERVICOS DESTINADOS PARA MANUTENCAO EM APARELHOS DE SOM DOS VEICULOS PLACA MGB 6809 FROTA 79, MFM 4085, , MFM 4435 FROTAN 76, MFV 7206 FROTA 78, MFI 5169 FROTA 133, MFR 9869 FROTA73, MCT 0341 FROTA 69, MCO 0562 FROTA 67, MDB 3210 FROTA 64, KPS 1852 FROTA 70
2214	17/7/2009	MAJETUR VIAGENS LTDA ME		600,00	600,00	600,00	PROVENIENTE DE SERVICO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK REPRESENTANDO ESTE MUNICIPIO NO CAMPEONATO ESTADUAL DE FANFARRAS NA CIDADE DE JARAGUA DO SUL-SC
3456	18/11/2009	MAJETUR VIAGENS LTDA ME		730,00	730,00	730,00	PROVENIENTE DE SERVICO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK PARA PARTICIPACAO DO 4o CAMPEONATO ESTADUALDE BANDAS E FANFARRAS, EM GUARAMIRIM-SC.
3342	9/11/2009	MARCIO DE OLIVEIRA DESPACHANTE		108,00	108,00	108,00	PROVENIENTE DE SERVICOS DESTINADO PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DOS VEICULOS PLACA MFR 9869 FROTA 73, MFI 5169 FROTA 133, MGB 6809 FROTA 79, MDB 3210 FROTA 64, JUB 7630 FROTA 66 E MBP 6260 FROTA 65
2329	30/7/2009	NUTRIMENTAL S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS		4.269,80	4.269,80	4.269,80	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 200 KG DE MINGAU E 570 KG ACHOCOLATADO EM PO, DESTINADOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS CHRISTA SEDLACEK, CAMINHO DA ESTACAO, NOVA STETTIN, BAIRRO OPERARIO, RIBEIRAO AREADO TANCREDO NEVES

3365	10/11/2009	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS		1.440,00	1.440,00	1.440,00	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 300 KG DE ACHOCOLATADO EM PO, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CHRISTA SEDLACEK, CAMINHO DA ESTACAO, RIBEIRAO AREADO, NOVA STETTIN, TANCREDO NEVES E BAIRRO OPERARIO
391	6/2/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		108,00	108,00	108,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA LICENCIAMENTO DOS VEICULOS PLACA MDB 3210 FROTA 64, ACN 5341 FROTA 63, MCT 0341 FROTA 69, MBP 6260 FROTA 65
921	25/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		18,00	18,00	18,00	PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESPACHANTE DESTINADO PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO VEICULO PLACA MDV 0423 FROTA 48
713	5/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		90,00	90,00	90,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DOS VEICULOS PLACA MCW 6072 FROTA 07, MCO 0562 FROTA 67, KPS 1852 FROTA 70, MGV 5012 FROTA 46 E MFS 8932 FROTA 33
738	6/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		150,00	150,00	150,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA ALTERACAO DE DADOS DO VEICULO PLACA MFR 9869 FROTA 73
705	4/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		666,00	666,00	666,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO DE VEICULOS NOVOS, MGK-8413 E MGK-7373
2522	18/8/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA		18,00	18,00	18,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2009 DO VEICULO PLACA MFV 7206 FROTA 78
2137	10/7/2009	RENATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME		1.300,00	1.300,00	1.300,00	PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVIÇO P/ TRANSPORTE DAFANFARRA DA ESCOLA CRISTA SEDLACEK NA PARTICIPACAO DO CONCURSO ESTADUAL DE FANFARRAS NA CIDADE DE SAOJOAO BATISTA-SC.
3423	13/11/2009	RENATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME		500,00	500,00	500,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK PARA PARTICIPACAO DE ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE FANFARRAS NA CIDADE DE GUARAMIRIM-SC
737	6/3/2009	SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	jun/09	3.895,58	3.721,79	3.721,79	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 215 KG FEIJAO PRETO, 658 KG ACHOCOLATADO EM PO, 100 KG ACUCAR MASCADO, 700 KG LEITE EM PO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS P/MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBIRAMA
2686	1/9/2009	SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	79/2009	4.642,40	4.642,40	4.642,40	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 1132 KG DE LEITE EM PO, DESTINADO P/ MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1897	25/6/2009	SILVANA MARA CRISTOVAO DA SILVA		2.250,00	2.250,00	2.250,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA REALIZACAO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL ATRAVES DA PEÇA TEATRAL S.O.S NATUREZA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIAPL DE ENSINO
2842	16/9/2009	SILVANA MARA CRISTOVAO DA SILVA		2.000,00	2.000,00	2.000,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DESTINADO PARA REALIZACAO DE PROJETO ARTISTICO E CULTURAL ATRAVES DE PECAS TEATRAIS P/ ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
731	6/3/2009	SUDMERCATO COM. E REPRES. DE ALIMENTOS LTDA.	jun/09	740,38	740,38	740,38	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 546 KG DE PO P/ PRE-PARO DE MINGAU, DESTINADOS P/ MANUTENCAO DO PROGRAMADE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBIRAMA
1512	18/5/2009	SUPERMERCADO NARDELA O LTDA		365,53	365,53	365,53	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 32 KG MACARRAO, 40 KG ARROZ, ACUCAR E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1491	14/5/2009	SUPERMERCADO NARDELA O LTDA		986,32	986,32	986,32	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 34,8 KG BOLACHA MAIZENA, 7 LT OLEO REFINADO 900ML, 10 KG ARROZ E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MANUTENCAO DE MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
2745	9/9/2009	SUPERMERCADO NARDELA O LTDA		2.037,00	2.037,00	2.037,00	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 2100 UN BEBIDA DE SOJA 200ML, DESTINADO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QDO DA PARTICIPACAO DO DESFILE ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR 2650 DE 25/08/2009

<u>735</u>	6/3/2009	SUPERMERCADO SOLAR LTDA	jun/09	2.716,19	2.716,19	2.716,19	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 486 KG CARNE BOVINA, 200 KG BATATA INGLESA, 378 KG CARNE MOIDA, 666 KG FRANGO INT E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS P/MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBIRAMA
<u>2690</u>	1/9/2009	SUPERMERCADO SOLAR LTDA	79/2009	12.376,47	12.376,47	12.376,47	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE 1044 KG DE CARNE BOVINA, 754 KG CARNE MOIDA, 174 KG PEITO DE FRANGO, 1815 KG LARANJE E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS P/ MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Sub-total 58.090,84

CONTINUA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibirama

Fonte Recurso: 0- Recursos Ordinários

Função: 12- Educação

Sub-Função: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2507</u>	14/8/2009	JOAO RICARDO MORETTI - ME		1.000,81	1.000,81	1.000,81	PROVENIENTE DO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE SOM AUTOMOTIVO C/ ANTENA E AUTO-FALANTES DESTINADO PARA INSTALACAO NOS VEICULOS PLACA MGK 8413 FROTA 80 E MGK 7373 FROTA 81
<u>2508</u>	14/8/2009	JOAO RICARDO MORETTI - ME		60,00	60,00	60,00	PROVENIENTE DE SERVICOS DESTINADOS P/ INSTALACAO DE APARELHOS DE SOM NOS VEICULOS PLACA MGK 8413 FROTA 80 E MGK 7373 FROTA 81

Sub-total: 1.060,81

Total: 59.151,65

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do Saúde, por não serem consideradas como Ações de Serviços Públicos em Saúde – ASPS, para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibirama

Fonte Recurso: 0- Recursos Ordinários

Função: 10- Saúde

Sub-Função: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>7</u>	5/1/2009	COSEMS/SC		240,00	240,00	240,00	PROVENIENTE DE NOSSO PAGAMENTO DE TAXA AO COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
<u>366</u>	16/3/2009	COSEMS/SC		100,00	100,00	100,00	PROVENIENTE DE NOSSO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
<u>1679</u>	9/11/2009	DESPACHANTE FLORES - MARCIO DE OLIVEIRA DESP.		72,00	72,00	72,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS MFT-4042 FROTA 39, DUQ-4326 FROTA 131, MFY-9180 FROTA 26 E MEH-0878 FROTA 43, EXERCÍCIO 2009.
<u>1680</u>	9/11/2009	DESPACHANTE FLORES - MARCIO DE OLIVEIRA DESP.		166,30	166,30	166,30	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPLACAMENTO DO VEÍCULO PLACA MFO-1037, FROTA 146.
<u>42</u>	13/1/2009	GILSON WEISS		24,00	24,00	24,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS P/ CONFECCÃO DE 06 COPIAS DE CHAVES, DESTINADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO.
<u>718</u>	18/5/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA.		102,00	102,00	102,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MFN-1294 FROTA 138 E 2a VIA DO DOCUMENTO DA MOTOCICLETA PLACA MFR-2101 FROTA 40.
<u>1220</u>	18/8/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS E DESPACHANTE LTDA.		54,00	54,00	54,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS MCT-2327 FROTA 28, MCT-2337 FROTA 29 E MDH-5417 FROTA 45, EXERCÍCIO 2009.
<u>146</u>	2/2/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.		72,00	72,00	72,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACA MFR-2101 MFM-2751 MEO-1291 DWF-2251, EXERCÍCIO 2009.
<u>310</u>	5/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.		18,00	18,00	18,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS P/ LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MFT-4042, EXERCÍCIO 2009.
<u>405</u>	25/3/2009	OLBEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.		72,00	72,00	72,00	PROVENIENTE DE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS MFB-1353, MEF-2463, MEI-1153 E MCT-1523, EXERCÍCIO 2009.

Total: 920,30